



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 34 DA LEI 2.763/1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 2º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§2º Além do distanciamento, os recuos neste artigo deverão assegurar passagem, mesmo que provisória, de forma acessível e segura às pessoas que circulam pelo local, garantindo especialmente:

I- Boas condições da pavimentação com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

II- Largura mínima de 1,20 metros completamente livre de obstáculos;

III- Em situações de desníveis, colocação de rampa (podendo ser provisória) obedecendo as inclinações previstas para o dimensionamento de rampas previstas na NBR - 9050;

IV- Estruturas de cercamento e isolamento possibilitando um corredor de passagem, de preferência protegidos em ambos os lados, para segurança tanto em relação à obra quanto em relação à via, com suportes que permitam a fácil identificação tátil e/ou detectável por bengala longa a fim de possibilitar a orientação de pessoas com deficiência visual.”.

Art. 2º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a utilização de outras garantias previstas em legislações esparsas, desde que fomentem a acessibilidade.

Art. 3º Renumerar-se o parágrafo único do artigo 34 da Lei Ordinária nº 2.763/1992 para § 1º,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



mantendo-se a mesma redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeitura Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município